Projéto de lei:- 18

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:-

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a de patrimoniais do Municipio, uma área de terreno situada á Praça Barão do Rio Branco, nésta cidade, no lado da rua dos Andradas, a dez (10) metros da Igreja de São José, e com as seguintes dimensões: - 14,80 ms. de frente; 22,50 ms. em cada um dos lados; e 14,80 ms. nos fundos, medindo 333 ms.2.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, ao Govêrno Federal, a área de terreno referida no art. 1º, para o fim exclusivo de, na mesma, ser construido um prédio para a instalação da Agência dos Correios e Telegrafos.

§ único - Reverterá ao patrimonio municipal, em qualquér tempo, o imóvel referido nésta lei, caso não seja utilizado para o fim que motivou a doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições. em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1950.

Aprovado por 9 votos, em 1ª discussão, na sessão ordinária do dia 7-8-50.

Data supra

Secret. Administ.

Aprovado por 9 votos, em 2ª e última discussão, em sessão extraordinária do dia 7-8-50.

Data supra

Secret. Administ.

Declaro que, por decisão unânime do plenário, foram dispensados os pareceres das Comissões de Justiça e Finanças ao presente projeto, dada a urgência de sua aprovação.

Pindaba. 7-8-50

M. Silva.

Secret. Administ.

CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

O presente projeto acha-se registrado no livro competente.

Pindaba. 7-8-50

M. Silva.

Secret. Administ.

CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA